

PROCESSO	: 13837-1/2011
PROCEDÊNCIA	: Câmara Municipal de Arenópolis
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da **Câmara Municipal de Arenópolis**, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. EDNÍLSON MARTINS BARBOSA, presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pelo contador Sr. GÍLSON PORTELA OLIVEIRA, inscrito no CRC/MT sob o nº012604/O-8, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade da Sra. MARINALVA FERNANDES BEATO SANTANA, conforme subscrito no parecer conclusivo sobre as contas da Câmara em exame.(fls.33/42-TCE/MT)

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 91/122 - TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 447.882,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 474.827,16". (fl. 93-TCE)*

O gestor da Câmara foi devidamente notificado através do Ofício nº 350/2012 de 10/05/2012 (fl.126 – TCE/MT).

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. GASTO TOTAL

O Poder Legislativo realizou despesas em 2011 incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, no montante de R\$ 474.827,16 correspondente a 6,99% da receita base de R\$ 6.790.690,24, estando portanto de acordo com o limite constitucional.

1.2 Gasto com folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 270.529,94, correspondente a 56,97% da sua receita de (R\$ 474.827,16), não ultrapassando o limite estabelecido

no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

1.3 Gasto com Pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 270.529,94, correspondente a 2,09% da RCL (R\$ 12.972.977,40), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a" da LRF.

1.4 Subsídio dos vereadores

O subsídio, fixado na legislatura anterior para o exercício em exame, por meio da Lei Municipal n°. 002/2008, de 08 de outubro de 2008, ficaram estabelecidos em R\$ 1.200,00 para os vereadores e em R\$ 2.500,00 para o cargo de presidente da Câmara Municipal, correspondendo a 12,11% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

1.5 Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º, CF; Acórdão n°. 291/2007 – TCE/MT)

2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 474.827,16, a liquidada R\$ 474.827,16 e a paga R\$ 474.827,16, conforme planilha Anexo II.

1. JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

1.1. Verificou-se despesas ilegítimas com juros e multas nas faturas de telefone de R\$ 14,93, conforme Anexo XII, Quadro 3. (item 3.2.1.1).

1.2. Despesas com ligações telefônicas incompatível com horário de funcionamento dos serviços públicos, valor reduzido R\$ 8,76 totalizando R\$ 23,69, conforme Anexo XII, Quadro 4. (item 3.2.1.2).

Obs.: Este achado, embora os valores se apresentem pequenos,

está relatado na conclusão deste relatório, porque o gestor não atendeu à Determinação nº 2, contida no Acórdão nº 2.363/2010 referentes às Contas Anuais de 2009, conforme item 3.9. (Outros Aspectos Relevantes), deste Relatório.

2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião de pagamentos à fornecedores.

2.1. Não retenção na fonte, consoante determina o artigo 647 do RIR/99 e Lei nº 9.064/95 artigo 6º de 1,5% do IR às importâncias pagas e empresas caracterizadamente de natureza profissional. (item 3.2.5.1).

2.2. Não retenção do ISS, consoante determina o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000. (item 3.2.5.2).

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 04 (qtd) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 85.282,00, representando 17,96% do total empenhado no exercício; e 02 (qtd.) processos de contratação direta no valor total de R\$ 10.500,00 representando 2,21% do total empenhado no exercício, conforme Anexo III.

4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 06 (qtd) contratos no valor total de R\$ 161.562,00.

1. HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

1.1. Não se constatou a nomeação do servidor fiscal e respectivo suplente para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pela Administração. (Item 3.3.1).

5. ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas à folha de pagamento dos meses de Janeiro à Dezembro de 2011.

6. RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício não houve inscrição nem cancelamento de restos a pagar.

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Bens Patrimoniais	Saldo de 2010	Aquisições/2011	Baixas/2011	Inventário/2011
Móveis e Utensílios	76557,6	6255,7	0	82813,3
Imóveis	77706,5	0	0	77706,5
Total	154264,1	6255,7	0	160519,8

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não foi constatado nenhuma irregularidade.

10. DENÚNCIAS

Durante o exercício de 2011, não houve denúncia contra a Câmara Municipal de Arenópolis.

11. REPRESENTAÇÃO

Durante o exercício analisado foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
3526-2/2012	Externa	1- No serviço de Jardinagem, uma vez que o serviço foi realizado duas vezes por empresas distintas. 2 – Suposta irregularidade na contratação de anúncio de som. 3 – Suposta irregularidade na aquisição de material de limpeza e compra de café	Não Julgado	Processo analisado pela equipe técnica da 5º Secex e opinado pelo seu arquivamento.

12. TOMADA DE CONTAS

Durante o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

13. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Com o objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências e falhas, recomenda-se:

1. Realização de concurso para contratação de contador efetivo, visto que os cargos de natureza permanente devem ser preenchidos mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal e Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010).
2. Criar controle das faturas de telefone, evitando juros e multas.
3. Abster-se de efetuar ligações telefônicas em horários incompatíveis com o funcionamento dos serviços públicos.
4. Criar sistema para efetuar a retenção de tributos, nos casos em que o órgão esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

14. CONCLUSÃO

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de 02 (duas) irregularidades apontadas.

1. **HB 04. Contrato_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).
 - 1.1. Não se constatou a nomeação do servidor fiscal e respectivo suplente para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados pela Administração. (Item 3.3.1).
2. **KB 10. Pessoal_Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal e Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010).
 - 2.1. O cargo de Contador não é exercido por servidor efetivo do quadro, contrariando a Constituição Federal que estabelece que os serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público e o cargo criado por Lei e incluído no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ente. (Item 3.9.1).

O Parecer Ministerial nº 2423/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar REGULARES com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Arenópolis, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Ednílson Martins Barbosa, e ainda, pela aplicação de multa.

As contas anuais de gestão da Câmara Municipal referentes ao

exercício de 2010 foram julgadas regulares.

É o Relatório.